LEI Nº 604/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, NESTE ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA**, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1° - Acrescenta-se o Art.61-A e 61-B à Lei nº 142/94 de 23 de dezembro de 1994 (Código de Postura do Município de Itaiçaba), com as seguintes redações:

Art. 61-A - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana e áreas habitadas das localidades rurais do Município de Itaiçaba.

Parágrafo único-Para os fins desta entende-se por queimadas:

I - Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos na sede do município e áreas habitadas das localidades rurais.

II - Utilizar-se do fogo para queima, ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos, líquidos e assemelhados, potenciais causadores da poluição atmosférica.

Art.61-B-Será considerado infrator, na forma da lei, o executor da queimada, respondendo, solidariamente, com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

a) O mandante;

b) Quem estiver na posse direta do imóvel;

c) O proprietário do imóvel;

d) Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 13 de Abril de 2021.

Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba